

Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 06/97

"Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS"

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei: .

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a finalidade de atender às despesas decorrentes das ações e serviços públicos prestados diretamente ou mediante contratos e convênios, integrantes da rede regionalizada e hierarquizada que compõem o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. As transferências de recursos federais destinados aos setor de saúde constantes do orçamento da seguridade social:
- II. As transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde.
- III. Os recursos destinados a este fim, no orçamento do município de Goianá;
- IV. Outros recursos de origem interna, externa, inclusive os provenientes de repasses, operações de crédito ou convênios.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão aplicados no financiamento e manutenção do Sistema Municipal de Saúde de acordo com as normas definidas no plano Municipal de Saúde aprovado pelos diversos colegiados do setor.

Parágrafo Único - Nas instalações não pertencentes ao poder público, os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados mediante contrato direto público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art.4º - O Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentarias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual de investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os Recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta bancária a ser movimentada, em conjunto, pelo Coordenador Municipal de Saúde, pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal de Goianá.

Art. 6º - Os gestores do Fundo Municipal de Saúde prestarão contas das receitas e despesas do FMS:

- a) Trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde.
- b) Anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após findar o exercício financeiro.

Art.7º - O Executivo Municipal baixará atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, firmando, quando necessário, "Ad Referendum" da Câmara Municipal os convênios e contratos necessários à execução dos objetivos definidos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 17 de janeiro de 1997.

Maria Elena Zaidem Lanini

Prefeita Municipal